

## Jânio de Abreu

---

**De:** Roberto Lara da Rocha <LARA@senado.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de agosto de 2024 15:31  
**Para:** COPEL - Licitações; Susel Rodrigues Camargo  
**Assunto:** RE: Pregão Eletrônico nº 90090/2024 - PARTE II- Análise de proposta e documentação - NORESA NOVO RIO

Prezado Jânio,

Quanto à competência desta COGER, entendemos satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e esclarecemos o seguinte.

### Da exequibilidade

A proposta de preço apresentada pela licitante NORESA LTDA está dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos na Pesquisa de Preços (NUP 100.078937/2024-48). Conforme lá consignado, os valores apurados oscilaram entre R\$ 355,72 e R\$ 557,29 (tabela abaixo), razão pela qual entendemos que, quanto ao preço, a proposta está dentro dos parâmetros estabelecidos.

Valor estimado da contratação: R\$ 508,34 por tonelada, considerando a quantidade de 33 toneladas por mês.

ADASA - RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PREGÃO 90002/2024	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA	TST PE 90021/2024	CÂMARA DOS DEPUTADOS CONTRATO Nº 2023/235	STJ CONTRATO Nº. 09/2023
R\$ 355,72	R\$ 398,00	R\$ 540,00	R\$ 490,00	R\$ 526,68	R\$ 557,29

### Da capacidade técnica

Conforme item 3.2 (Capacidade Técnica) do Termo de Referência,

3.2.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, tal qual foi apresentada em razão do cadastramento da empresa junto ao SLU, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;

Consta na documentação anexada o registro profissional do engenheiro responsável, razão pela qual entendemos atendida a exigência estabelecida no edital.

### Da comprovação de prestação de serviço já realizado

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, similares, em características e quantidades (de no mínimo 50% (cinquenta por cento)), ao objeto desta licitação;

Quanto à comprovação de prestação de serviço, consideramos a declaração de serviços prestados, expedida pela Câmara dos Deputados e referente ao período compreendido entre 9/10/2018 e 8/10/2019, cujo objeto representou o tratamento de resíduos na quantidade de 50,6 toneladas mês (a exigência do TR é de 50% de 33 toneladas mês). Nesse sentido, consideramos atendida a comprovação de serviços prestados.

### **Do cadastro válido no SLU**

3.2.5. Comprovação de cadastro válido e vigente da licitante no SLU (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal), nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.568/2016;

Quanto à comprovação de cadastro, a empresa apresentou declaração do SLU atestando estar ela autorizada a realizar a coleta de resíduos sólidos produzidos pelos grandes geradores. Nesse sentido, consideramos atendida a exigência de comprovação de cadastro.

### **Da indicação do responsável que conste no registro junto ao SLU**

3.2.6. A título de capacidade técnico-profissional:

3.2.6.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho informado quando do cadastramento da empresa junto ao SLU, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência e que tenham vínculo com a empresa licitante

Quanto ao responsável cadastrado junto ao SLU, consideramos o seguinte: a declaração de regularidade junto ao SLU foi expedida pelo órgão e datada de 12/9/2023. O contrato de prestação de serviço firmado pela licitante com o engenheiro responsável teve vigência iniciada em 3/1/2022, com duração de 24 meses, renovável por mais 24 meses, caso não houvesse manifestação sobre a renovação. Nessa perspectiva, consideramos ainda válido o contrato (porque apresentado pela licitante) e, tendo em vista ser ele anterior à declaração expedida pelo SLU, a representatividade do engenheiro junto ao órgão.

### **Da comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante**

3.2.6.2. A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.2.6 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Nesse sentido, quanto à exigência de registro profissional, consta na documentação apresentada um contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil e consultoria entre a licitante vencedora e o engenheiro Carlos Eduardo Alvim Crea nº 0605011848-SP, razão pela qual entendemos atendida a exigência do edital.

### **Da comprovação de inscrição no conselho**

3.2.6.3. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho que foi informado na inscrição da empresa junto ao SLU.

Consta na documentação anexada o registro profissional do engenheiro responsável, razão pela qual entendemos atendida a exigência estabelecida no edital.

À disposição para maiores esclarecimentos.

**Roberto Lara da Rocha**

Coordenação de Serviços Gerais  
Senado Federal - SPATR - COGER  
Bloco 19 / CEP 70168-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 3303-4412



---

**De:** COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 26 de agosto de 2024 12:08  
**Para:** Roberto Lara da Rocha <LARA@senado.leg.br>; Susel Rodrigues Camargo <susel@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Pregão Eletrônico nº 90090/2024 - PARTE II- Análise de proposta e documentação - NORESA NOVO RIO

**PARTE II**

Caros colegas,

Segue, anexo, para análise e parecer, a proposta de preços e documentação de habilitação técnica operacional e profissional da empresa **NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ: 07.044.248/0001-01), apresentada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90090/2024**, cujo objeto trata da *contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.*

Informo que referido certame foi suspenso temporariamente, e sua continuidade agendada para o período da tarde de hoje, 26/08/2024, às 16h.

Aguardo manifestação conclusiva acerca da aceitabilidade das propostas.

Atenciosamente,

**Janio de Abreu**

Agente de Contratação  
Coordenação de Processamento Externo de Licitações  
Senado Federal | Sadcon | Copel  
Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF  
Telefone: +55 (61) 3303-3014 / 99238-4462

